

# COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura

**FIERGS CIERGS**

## **Liberdade de escolha de fornecedores por consumidores de alta tensão**

O Ministério de Minas e Energia publicou, no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2022, a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, que possibilita aos consumidores de alta tensão comprar energia elétrica por qualquer supridor. A mudança inicia em 1º de janeiro 2024, avançando em relação ao limite de 500kW estabelecido pela Lei nº 9.427 de 1996, em que passa a permitir que qualquer consumidor do Grupo A, poderá escolher seu fornecedor independentemente do seu consumo. A publicação na íntegra pode ser acessada nesse [link](#). Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

## **Registro Nacional Transportador Ferroviário de Cargas e ATF**

O Ministério da Infraestrutura publicou, no DOU do dia 21 de setembro de 2022, a Resolução nº 5.990, que instaura o Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas e regulamenta a prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração de infraestrutura por Agente Transportador Ferroviário (ATF). O texto dispõe sobre as condições de acesso à infraestrutura, sobre os direitos, deveres e responsabilidades civil e administrativa do ATF e demais ordenamentos. O documento completo, com maiores informações, pode ser acessado pelo seguinte [link](#). Esta resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

## **Uso de rodovias federais**

O Ministério da Infraestrutura publicou, no DOU do dia 23 de setembro de 2022, a Resolução nº 11, que determina normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, voltados para o transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso ou dimensões, conforme requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN). A

disposição também abarca rodovias federais em regime de concessão ou delegação. A publicação completa, com demais disposições sobre autorização especial de trânsito e fiscalização, pode ser acessada nesse [link](#). Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

#### **Diretrizes exportação de energia para Argentina ou Uruguai**

O Ministério de Minas e Energia publicou, no DOU do mesmo dia, a Portaria Normativa nº 49/GM/MME, que define as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução para a República Argentina ou para a República Oriental do Uruguai, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas por Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN), em que a geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN. A medida também define que as disposições da Portaria serão válidas até 31 de dezembro de 2026. O documento na íntegra pode ser acessado por meio do seguinte [link](#). Esta portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.